

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — N° 93

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1975

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL
DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1939, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 68.423, de 25 de março de 1975, resolve:

N° 111 — Re-ratificar, aditando os termos das Portarias números 33-72 e 34-72, ambas de 4-2-72 para o fim de declarar, também, de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-101, rodovia Rio Santos, no trecho Angra dos Reis — RJ — Ubatuba — SP, entre os km 0 a 257,100, numa extensão de 257,106 km, as áreas contíguas à faixa de domínio determinada nos desenhos de Engenharia final números PEET-1044-72 até ..., PEET-1115-72 e PEET-1116-72 até ..., PEET-1239-72 e que se encontram assinaladas nas plantas de situação do imóvel, e integrantes dos respectivos processos de desapropriação para o trecho acima indicado. Em tudo mais ficam ratificados os termos das Portarias números 33-72, cuja referência.

N° 112 — Ratificar a Portaria número n° 004-IDES, de 2-1-75, publicada no Diário Oficial da União de 22-1-75, Segto I, Parte II, no que se refere à área expropriada, estabelecimento e nome do expropriado, alterados, respectivamente para 20.630m², estacas 433 — 0,50 a ... 463 + 10,00 a Reynaldo Antônio Matos.

N° 113 — Revogar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, à área de terreno medindo 1.915,34m², inclusive benfeitorias porventura nela encontradas abrangidas pela faixa de domínio da rodovia BR-116-MG, trecho Suaçui — Divisa MG-BA, subtrecho Ponto S/rio Jequitinhonha — Ponte S/obrigo São João, entre os km ... 847,040 e 848,440, no Município de Itacimbim, de propriedade dos Herdeiros de Amando Ventura, conforme planta que baixa com o processo número 253.094-74.

N° 114 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de área

de terra e benfeitorias, delimitada pela faixa de domínio, com 80 metros de largura, da rodovia BR-135-PI, Classe II, trecho Gilbués — Divisa PI-BA, subtrecho rio Guruguéia — Corrente, na extensão de 54,107 km, entre as estacas 0 — 1037 + 7,00 = 0 — 1868, consonte projeto geométrico aprovado pelo Diretor de Planejamento, através Portaria DRP n° 09, de 23-1-75, e conforme desenhos PEET-309-75 a 345-75, que baixam com o processo n° 56.464-74. — David Elkins Schwartz — Por Stanley Portas Baptista.

Divisão de Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 47.168-74, resolve aplicar à firma Wktron Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, situada à Av. Rangel Pestana, nº 1105 — 5º e 6º andar, nesta cidade a multa de Cr\$ 688,10 (seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), por ter sido ultrapassado em 6 dias úteis o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n° 8.313-74.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se, nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 1975. — Pedro Junqueira Ferraz.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 49.389-74, resolve aplicar à firma DEPAM — Móveis, Artigos de Papelaria e Desenhos Ltda., situada à Rua Mississi, 349-A, nesta cidade a multa de ... Cr\$ 1.638,00 (um mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros) por ter sido ultrapassado em mais de 30 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n° 5.371-74.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido,

sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 1975. — Pedro Junqueira Ferraz.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 19.926-73, resolve aplicar à firma INTERPRINT Impressora S.A., situada à Avenida Rio Branco número 123 — 5º andar Salas 502-603, nessa cidade a multa de Cr\$ 3.024,00 (três mil, e vinte e quatro cruzeiros) por ter sido ultrapassado em mais de 30 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n° 3.633-74.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se, nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 1975. — Pedro Junqueira Ferraz.

Laboratório na Residência 2/3 — sediada em Capanema, na jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal.

N° 210 — Designar Benedito Panjo Drago, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, matrícula 2.271.143, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho na Residência 2/2 — sediada em Imperatriz, na jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal.

N° 212 — Designar Wilson Mendes de Oliveira, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, matrícula 2.102.802, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 13-F, de Administrador de Trecho na Residência 2/3 — sediada em Capanema, na jurisdição Rodoviário Federal.

N° 216 — Designar João Hermenegildo do Nascimento Marçal, Arimanista, nível 3, matrícula 2.231.424, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa na Residência 2/2 — sediada em Imperatriz, na jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal. — Eng. Elvir Nobre Study.

N° 218 — Designar 4º Distrito Rodoviário Federal

POR PORTARIA DE 20 DE MARÇO
DE 1975

O Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal usando das atribuições que lhe confere o item I do art. 113, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria n° 36, de 13.1-73, resolve:

N° 204 — Designar Lourival Pereira do Nascimento, Motorista, matrícula 2.202.103, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho na Residência 2/2 — sediada em Imperatriz, na jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal.

N° 206 — Designar Izotino Santos Fonseca, Operador de Máquinas, nível 10, matrícula 2.103.561, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Oficina na Residência 2/3 — sediada em Capanema, na jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal.

N° 208 — Designar Fernando Caribe de Morgado, Laboratorista, nível 9, matrícula 2.110.745, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Segão de Estudos e Projetos do Serviço de Planejamento de dente DRF, com a gratificação mensal de Cr\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações aprovada pelo Decreto n° 70.503, de 12.5.72, publicada no Diário Oficial da União, de 13.5.72, reajustada pelo

DO MÊNTO INLEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funcionará, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indeleável, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE****DIRETOR-GERAL****ALBERTO DE BRITTO PEREIRA****DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES**
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO**CHIEF DO SERVIÇO EDITORIAL**
MARIA LUZIA DE MELO**DIÁRIO OFICIAL****SEÇÃO I. PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional,

BRASÍLIA**ASSINATURAS****REPARTIÇÕES E PARTICULARS**

		REP. E P.T.	FUNCIONÁRIOS		
Semestre	Cr\$	57,50	Semestre	Cr\$	43,00
Ano	Cr\$	115,00	Ano	Cr\$	86,00
		Externo			Externo
Ano	Cr\$	165,00	Ano	Cr\$	136,00

PORTA AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovação de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Decreto-Lei nº 1.348, de 24.10.74, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 1974.

Nº 4.032 — Dispensar Everaldo de Azevedo Pontes, Arquiteto, nível 22, matrícula nº 1.086.565, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos do Serviço de Planejamento, do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Outrossim ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12, da Lei nº 4.315, de 26 de junho de 1964, no artigo 7, da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e no artigo 5, do Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, do Decreto nº 60.091-67. — *Ney Nunes de Oliveira Fortes.*

Nº 4.093 — Designar Everaldo de Azevedo Pontes, Arquiteto, nível 22, matrícula nº 1.086.565, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Grupo de Perícias e Avaliações da Procuradoria do 4º Distrito Rodoviário Federal. — *Mário Ribeiro da Gushmão, Subchefe.*

6º Distrito Rodoviário Federal**PORTRARIA DE 20 DE MARÇO DE 1975**

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX do artigo 168 do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36 de 13 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1975, resolve:

Dispensar Laurozina Pasquali, Auxiliar do Portaria, nível 7-A, matrícula nº 2.121.269, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituição do Chefe da Seção Administrativa da R. 10.5, símbolo 7-F, do 10º Distrito Rodoviário Federal, em suas

tempo integral e dedicação exclusiva prevista nos artigos 11 e 12, da Lei nº 4.331, de 29 de novembro de 1965 e no artigo 5, do Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, do Decreto nº 60.091-67. — *Ney Nunes de Oliveira Fortes.*

21º Distrito Rodoviário Federal**Retificação**

No Diário Oficial do dia 7 de abril de 1975, pag. 1034:

Onde se lê: Portaria nº 21.021,
Leta-se: Portaria nº 21.011.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS**PORTRARIA (P) DE 9 DE MAIO DE 1975**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 149, item X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 230, de 17 de março de 1975, do Senhor Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União do 26 seguinte, resolve:

Nº 212 — Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, VERA MARIA LYRA DE LEMOS, Oficial de Administração AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres (DP/SDD), da Divisão do Pessoal, designada conforme Portaria (P) nº 237/DG, de 10 de abril de 1974, publicada no D.O. nº 76 e no BOAD nº 77, de 23 e 24/04/74, respectivamente.

Nº 214 — Designar VERA MARIA LYRA DE LEMOS, Oficial de Administração AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Assistente do Diretor do Planejamento desta Departamento, com o símbolo 1-F de Chefe da Seção de Coordenação Técnica da Divisão de Coordenação da Diretoria de Planejamento e Coordenação, em vaga decorrente da dispensa de ANTONIO BARROS RIBEIRO.

Nº 215 — Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, MARIA IGNEZ PARENTE CRONEMBERGER, Escriturária AF-202.10.B, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Classificação de Cargos (DP/SCC), da Divisão do Pessoal, designada conforme Portaria (P) nº 235/DG, de 10 de abril de 1974, publicada no D.O. nº 76 e no BOAD nº 77, de 23 e 24/04/74, respectivamente.

Nº 217 — Nomear MARIA IGNEZ PARENTE CRONEMBERGER, Escriturária AF-202.10.B, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Modernização Administrativa da Diretoria de Planejamento deste Departamento, com o símbolo 3-C do Inspetor Fiscal da Inspeção de Santarém, criada pelo Decreto nº 58.593, de 08 de junho de 1966.

DOCUMENTO MANCHADO**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

PORTARIAS (P) DE 12 DE MAIO DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVÉGÁVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 149, item X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 230, de 17 de março de 1975, do Senhor Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 26 seguinte,

Nº 218 - Exonerar, de acordo com o disposto no Artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, JOSE LENI KRUSSER, Engenheiro TC-604.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto do Rio Grande (DP/IF), da 8a. Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria (P) nº 971/DG, de 12 de agosto de 1966, publicada no D.O. nº 159 de 23/08/66 e no B.P. nº 6, de 09/09/66.

Nº 220 - Designar JOSE LENI KRUSSER, Engenheiro TC-604.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Residência de Rio Grande, sediada na Cidade do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul, com o símbolo 2-F de Chefe de Seção Técnica da extinta Inspetoria Fiscal do Porto de Rio Grande, em vaga decorrente do falecimento de CORIOLANO TOLEDO GUINHAN SANTOS.

Nº 221 - Exonerar, de acordo com o disposto no Artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, HOMERO TEIXEIRA MOLINA, Engenheiro TC-604.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão do Engenharia DR/DE), da 8a. Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria (P) nº 736/DG, de 19.12.1974, publicada no D.O. nº 02 a no BOAD nº 08, de 03/01/75 e 13/01/75, respectivamente.

Nº 222 - Nomear HOMERO TEIXEIRA MOLINA, Engenheiro TC-604.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão de Superintendente da Administração da Hidrovía Lagoa das Patos-Jacuí-Íbicuí (HSUL), sediada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com o símbolo 3-C de Inspetor da Inspetoria Fiscal do Porto do Rio Grande, em vaga decorrente da exoneração de JOSE LENI KRUSSER.

Nº 224 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, JOSE MARIA LISBOA DOS SANTOS SOUZA, Técnico de Laboratório P-1601.14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (IF/SA), da Inspetoria Fiscal do Porto de Rio Grande, da 8a. Diretoria Regional deste Departamento, designada conforme Portaria (P) nº 398/DG, de 10 de agosto de 1971, nº D.O. nº 158 e no BOAD nº 161, de 19 e 24/08/71, respectivamente.

PORTARIAS (P) DE 13 DE MAIO DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVÉGÁVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 149, item X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 230, de 17 de março de 1975, do Senhor Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 26 seguinte, resolve

Nº 226 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, NOELY PERES, Assistente da Adminis-

tração AF-602.16.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Administrativa (DP/SA), da Divisão do Pessoal, designada conforme Portaria (P) nº 650/DG, de 10 de outubro de 1974, publicada no D.O. nº 202 e no BOAD nº 203, de 13 e 21 de outubro de 1974, respectivamente.

Nº 228 - Designar JOSE DE PAULA FREITAS SILVA, Tesourero-Auxiliar de 1a. Categoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Assistente do Diretor de Pessoal deste Departamento, com o símbolo 1-F de Chefe de Serviço da Procuradoria Judicial, em vaga decorrente da dispensa de ISMAR PEREIRA FILHO.

Nº 229 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ZENY MARTINS FERREIRA VIANNA, Técnico de Contabilidade P-701.15.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Cadastro Financeiro (DP/SCF), da Divisão do Pessoal, designada conforme Portaria nº 784/DG, de 18 de abril de 1963, publicada no D.O. de 10/04/63 e no B.P. nº 1, de igual data.

Nº 231 - Nomear ZENY MARTINS FERREIRA VIANNA, Técnico de Contabilidade P-701.15.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Classificação de Cargos e Cadastro da Diretoria de Pessoal, com o símbolo 4-C de Chefe do Serviço de Telecomunicações, em vaga decorrente da exoneração de GERALDO GONDIM JUAÇABA.

Nº 232 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, MARCILIO JOSE DE SOUZA, Oficial de Administração AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Paga-mento (SCP/TP), da Seção de Cadastro Financeiro da Divisão do Pessoal, designado conforme Portaria nº 829/DG, de 3 de agosto de 1966, publicada no D.O. nº 154 e no B.P. nº 155, de 16 e 18/08/66, respectivamente.

Nº 234 - Designar MARCILIO JOSE DE SOUZA, Oficial de Administração AF-201.14-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Secretaria Administrativa da Diretoria de Pessoal deste Departamento, com o símbolo 2-F de Chefe de SE-ção Médico-Social da entidade 8a. Diretoria Regional, em vaga decorrente da dispensa de MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA,

Nº 235 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, AFONSO CORRÊA BASTOS LINHAES, Dutilógrafo AF-503.7.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Executivo (SCF/TR), da Seção de Cadastro Financeiro da Divisão do Pessoal, designado conforme Portaria nº 823/DG, de 3 de agosto de 1966, publicada no D.O. nº 154 e no B.P. nº 155, de 16 e 18/08/66, respectivamente.

Nº 237 - Designar AFONSO CORRÊA BASTOS LINHAES, Dutilógrafo AF-503.7.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Execução Financeira da Divisão de Classificação de Cargos e Cadastro, da Diretoria de Pessoal deste Departamento, com o símbolo 2-F de Chefe da Seção de Cadastro Financeiro, em vaga decorrente da dispensa de ZENY MARTINS FERREIRA VIANNA.

Nº 238 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, LUZANIRA TORRES CAMPAIO, Oficial da Administração AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Cadastro (DP/SCT), da Divisão do Pessoal deste Departamento, designada conforme Portaria nº 831/DG, de 3 de agosto de 1966, publicada no D.O. nº 154 e no B.P. nº 155, de 16 e 18/08/66, respectivamente.

Nº 240 - Designar LUZANIRA TORRES CAMPAIO, Oficial de Administração AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, símbolo 2-F, da Divisão de Classificação de Cargos e Cadastro da Diretoria de Pessoal deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa de MARIA IGNEZ PARENTE CRONEMBERGER.

Nº 241 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ORLANDO RAPOSO, Oficial de Administração AF-201.16.C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Movimentação (DP/SM), da Divisão do Pessoal deste Departamento, designada conforme Portaria nº 1.442/DG, de 18 de outubro de 1966, publicada no D.O. nº 205, de 31/10/66 e no B.P. nº 42, de 03/11/66.

Nº 242 - Designar ORLANDO RAPOSO, Oficial de Administração AF-201.16.C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro, símbolo 2-F, da Divisão de Classificação de Cargos e Cadastro da Diretoria de Pessoal deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa de LUZANIRA TORRES CAMPAIO.

Nº 244 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, NEREU DELFINO DA MOTTA, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Direitos e Valores (SDD/TV), da Seção de Direitos e Deveres da Divisão do Pessoal, designado conforme Portaria nº 820/DG, de 3 de agosto de 1966, publicada no D.O. nº 154 e no BOAD nº 155, de 16 e 18/08/66, respectivamente.

Nº 246 - Designar NEREU DELFINO DA MOTTA, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Legislação de Pessoal da Diretoria de Pessoal deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa de VERA MARIA LYRA DE LEMOS.

Nº 247 - Designar HENRIQUE ARAUJO DA CUNHA GONÇALVES, Moço de Convés, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Secretário do Diretor de Pessoal deste Departamento, com o símbolo 5-F de Secretário da sede, em vaga decorrente da dispensa de DULCE GUILMARES.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORATARIA Nº 134, DE 6 DE MAIO DE 1975

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria número 267, de 15 de julho de 1974, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Médico nível 21-A, Lysio da Silva Quintas, substituto do Chefe da Seção Médica e Odontológica, da Divisão do Pessoal, da Diretoria de Administração desta Superintendência. — Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt.

PORATARIA Nº 141, DE 7 DE MAIO DE 1975

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Apresentar, com proventos proporcionais, o Tesoureiro Auxiliar de Primeira Categoria Jorge Paulo Ramalho, substituto do Chefe da Seção de Análise Cadastral, da Divisão de Cadastral da Diretoria Fluvial e do Centro de Controle da Superintendência e designar o Dutilógrafo nível 9-B, Dulce Fonseca Diniz, substituto do Chefe da Seção de Análise Cadastral, da mesma Divisão daquela Diretoria. — Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt.

161 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101, item I e 102, item II da Constituição da República Federativa do Brasil, e, de conformidade com o disposto no Decreto número 60.501, de 14 de março de 1937, tendo em vista a conclusão a que chega o Serviço Médico desta Autarquia, face ao laudo apresentado pelo INPS. — (Processo número 1.75-03.241). — Muriel Abud.

PORATARIA Nº 142, DE 3 DE MAIO DE 1975

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria número 267, de 15 de julho de 1974, do Senhor Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

1.º.1.º. Círculo do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, recuar a Portaria número 43, de 23 de fevereiro de 1973, que designou o Escriturário nível 10-B, Paulo Van Erven, substituto do Chefe da Seção de Cadastral da Diretoria Fluvial e do Centro de Controle da Superintendência e designar o Dutilógrafo nível 9-B, Dulce Fonseca Diniz, substituto do Chefe da Seção de Análise Cadastral, da Divisão de Cadastral da Diretoria Fluvial e do Centro de Controle da Superintendência e designar o Dutilógrafo nível 9-B, Dulce Fonseca Diniz, substituto do Chefe da Seção de Análise Cadastral, da mesma Divisão daquela Diretoria. — Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

**SUPERINTENDÊNCIA
DE SEGUROS PRIVADOS**

PORTEIRA SUSEP N.º 68 DE 17 DE
ABRIL DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando a competência delegada pela Portaria n.º 53, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP número 61.246-75, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Cruzeiros do Sul, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléa Geral Extraordinária instalada a 29 de novembro e encerrada a 2 de dezembro de 1974, devendo a Sociedade em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, proceder às seguintes retificações em seu Estatuto Social:

I — Acrescentar ao art. 19, como segue:

Art. 19 —
e desde que não impliquem em atos de liberdade ou mero favor, nem violiem a proibição do que trata o art. 73 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, ou quaisquer normas que regulam as atividades das Companhias Seguradoras".

II — No art. 23, substituir a expressão "... balanços semestrais, encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, ... por ... balanço encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ..." — Luiz José Pinto — Superintendente Substituto.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, realizada em 29 de novembro de 1974

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro, às 15.00 (quinze) horas, na sede social da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, nesta Cidade de São Paulo, à Rua Barão de Itapetininga número 151, 7.º andar, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Por aclamação foi indicado para presidir a Assembléa o representante legal da acionista EMPAR - Companhia Brasileira de Empreendimentos e Participações, Dr. Gustavo Alfonso Capanema, que agradeceu a distinção, assumiu a Presidência da mesa e convidou a Mím. Manuel José Archer Homem de Mello, na qualidade de representante legal da acionista EBAM - Empreendimentos Comerciais e Industriais Brasileiros de Além-Mar S.A., para secretariá-lo. Dando inicio aos trabalhos, o Senhor Presidente informou que a Assembléa havia sido regularmente convocada, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado e "Diário do Comércio", dos dias 14, 15 e 19 de novembro do corrente ano, cuja leitura solicitou a Mím. secretário, que procedesse, no seguinte teor: "Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul - C.G.C. 33.110.412/0001 — Assembléa Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Barão de Itapetininga, número 151, 7.º andar nesta Capital, às 15.00 horas do dia 29 de novembro de 1974 com a finalidade de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguir-te Ordem do Dia: a) Reforma de seus Estatutos Sociais; b) Alteração da Composição da Diretoria; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. — São Paulo, 18 de novembro de 1974." —

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

Joaventura Farina, Diretor-Presidente. — Fimda a leitura, o Senhor Presidente informou que já há algum tempo a Empresa ressentisse-se de Estatutos mais adequados á suas necessidades. Neste sentido, esclareceu que estava sendo apresentado anteprojeto dos Estatutos, cuja cópia tinha em mãos. Sugeriu, então, que a Assembléa indicasse três nomes entre os presentes para reexaminar o anteprojeto e, após submeterem o resultado de seus estudos ao Conselho Fiscal, apresentar o projeto de Estatutos revisto à Assembléa para discussão e votação. Foram, a seguir, aprovados os nomes dos Senhores Gustavo Alfonso Capanema, na qualidade de representante legal da acionista EMPAR — Companhia Brasileira de Empreendimentos e Participações, Manuel José Archer Homem de Mello, na qualidade de representante legal da acionista EBAM - Empreendimentos Comerciais e Industriais Brasileiros de Além-Mar S.A., e o acionista Akira Inatomi para integrarem a referida Comissão. Decidiu-se, outrossim, que a Comissão indicada teria o prazo de 3 (três) dias para proceder à análise dos Estatutos. O Senhor Presidente declarou suspensos os trabalhos e determinou o dia 2 (dois) de dezembro às 10.00 (dez) horas para prosseguimento da discussão das matérias constantes do Edital de Convocação. Aos dois dias do mês de dezembro, às 10.00 (dez) horas, foi reaberta a sessão. Com a palavra, o Senhor Presidente informou que já tinha em seu poder o projeto definitivo dos Estatutos elaborado pela Comissão indicada. Solicitou, então, a Mím. secretário, que procedesse a leitura do referido projeto bem como do Parecer do Conselho Fiscal documentos assim redigidos. "Estatutos Sociais da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul — Capítulo I — Denominação — Sede — Fins e Duração — Art. 1.º — A Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, autorizada a funcionar pelo Decreto número 9.139, de 30 de março de 1942, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e Legislação específica que lhe for aplicável. Art. 2.º — A Sociedade terá sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, sucursais, agências e nomear representantes em qualquer localidade no País ou no Exterior, observadas as prescrições legais. Artigo 3.º — A Sociedade tem por objetivo as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e de Vida, como tais definidas nas leis reguladoras. Art. 4.º — O prazo de duração da Sociedade será indeterminado. Capítulo II — Capital Social — Artigo 5.º — O Capital Social será de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 10.500.000 (dez milhões e quinhentos mil) ações ordinárias, nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, já integralizadas. Art. 6.º — São acionistas os possuidores de uma ou mais ações legalmente inscritas no Livro de Registro exigido pela Lei, e a propriedade das ações estabelece-se pela inscrição do nome do acionista nesse Livro. Parágrafo primeiro — Os acionistas fica assegurada a preferência para subscrição de novas ações em caso de aumento de capital. Parágrafo segundo — As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, e a sua transferência se opera: a) pelo termo lavrado no Livro de "Transferência de Ações Nominativas" assinado pelo cedente, pelo cessionário ou seus legítimos representantes; b) quando por sucessão "causa mortis", arrematação ou outro ato judicial, pela averbação no Livro de "Registro de Ações Nominativas" em face de documentação hábil, que ficará em poder da Sociedade. Capítulo III — Assem-

bilhas Gerais — Art. 7.º — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, como de lei e para os fins desta, até o último dia útil de março, e extraordinariamente sempre que convier ou for convocada legalmente. Art. 8.º — A cada ação corresponderá, nas Assembléas, um voto, podendo os acionistas nelas se representar por procurador especial, que seja também acionista e não faça parte da Diretoria nem do Conselho Fiscal. Art. 9.º — Verificando-se o caso de existência de ações com o objeto de comunhão o exercício dos direitos a ela referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante legal junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. Art. 10.º — O Diretor-Presidente ou, na sua falta, o Diretor-Superintendente, instalará as Assembléas e indicará, entre os presentes, o acionista que a presidirá. Art. 11.º — Observa-se á quanto à formalidade da convocação e funcionamento da Assembléa Geral o determinado neste Estatuto e na legislação vigente. Capítulo IV — Administração — Art. 12.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta no mínimo por 4 (quatro), e no máximo por 10 (dez) membros, e terá um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente e uma Comissão Executiva, esta última constituída pelo Diretor-Superintendente e por 2 (dois) a 4 (quatro) dos outros membros, todos eles obrigatoriamente residentes no País. Parágrafo primeiro — Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléa Geral dos Acionistas, terão mandato de 1 (um) ano, e poderão ser reeleitos, cabendo à mesma Assembléa indicar os Diretores que integrarão a Comissão Executiva referida nesse artigo. Parágrafo segundo — Cada Diretor garantirá a responsabilidade de sua gestão com a caução de 100 (cem) ações de sua propriedade ou de terceiros. Parágrafo terceiro — Os Diretores permanecerão no exercício dos cargos respectivos até a realização da Assembléa Geral que eleger nova Diretoria. Parágrafo quarto — A investidura no cargo de Diretor far-se-á pelo termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Parágrafo quinto — Os honorários da Diretoria serão fixados anualmente pela Assembléa Geral que os eleger. Parágrafo sexto — A verba atribuída englobadamente, nos termos do parágrafo anterior, será distribuída conforme deliberação adotada em reunião da Diretoria. Parágrafo sétimo — Em caso de impedimento definitivo ou vacância no cargo de membro da Diretoria, a sua substituição se fará por escolha da Assembléa Geral, convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Parágrafo oitavo — Em caso de ausência, licença ou impedimento temporário de qualquer dos membros da Diretoria, a sua substituição se dará por pessoa a ser indicada pela própria Diretoria. Se tal fato ocorrer dentro os membros da Comissão Executiva, a substituição será feita por um dos membros restantes, por eles mesmos nomeado, o qual, no caso de substituído ser o Superintendente, assumará as funções desto com as suas. Artigo 13.º — Compete à Diretoria: a) Traçar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) Tomar conhecimento e verificar balanços membros eleitos e empossados. Artigo 14.º — Compete ao Presidente: a) Abrar e subscrever o relatório anual. Parágrafo Primeiro — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos presentes não havendo voto de qualidade. A Diretoria deliberará com o quorum de metade dos membros eleitos e empossados. Artigo 15.º — Compete ao Presidente: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Velar pelo cumprimento das respectivas deliberações. Artigo 15.º — Compete ao Superintendente: a) Convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva; b) Promover a execução das respectivas decisões. Artigo 16.º — A Sociedade será representada ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e perante os órgãos governamentais que superintendem as operações de seguro, pelo Superintendente ou por outro membro da Comissão Executiva por ele indicado, ou por um procurador constituido, nos termos do parágrafo único do Artigo 18.º. Artigo 17.º — Competem à Comissão Executiva as seguintes atribuições: a) Elaborar as normas de organização e competência dos diversos órgãos que compõem a Sociedade, bem como deliberar sobre a abertura de agências, sucursais, filiais e representações; b) Administrar os negócios sociais; c) Distribuir entre seus membros as funções que lhes competem; d) Executar, dentro de suas atribuições, as normas do presente Estatuto e as deliberações das Assembléas Gerais. Artigo 18.º — Para que a Sociedade se obrigue perante terceiros, será necessária a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles, pelo menos, da Comissão Executiva; ou ainda por um membro da Comissão Executiva e um procurador especificamente constituído para tal fim. Entretanto, para validade das Apólices de Seguro e demais documentos de rotina da Sociedade, bastará a assinatura de um só Diretor, membro da Comissão Executiva, ou de um procurador com poderes especiais para o ato. Parágrafo único — A Sociedade, através de 2 (dois) membros da Comissão Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, poderá constituir procuradores, devendo constar especificamente, nos respectivos instrumentos de mandato, os atos e operações que os mandatários poderão praticar. Artigo 19.º — É da competência privativa da Comissão Executiva deliberar acerca da alienação, aquisição, operação, cessão, de direitos, locação, ou concessão de uso de bens sociais ou das suas participações em outras empresas, prestação de aval ou fiança, que somente poderão ser prestados para atender aos objetivos sociais. Artigo 20.º — Cabe a 2 (dois) membros da Comissão Executiva, em conjunto, efetuar operações bancárias de qualquer natureza, inclusive abertura e fechamento de contas correntes, endoso e assinatura de cheques. Parágrafo único — Para os fins descritos neste artigo, a Comissão Executiva poderá constituir procuradores nos termos do parágrafo único do artigo 18º, observadas as disposições desse mesmo artigo. Capítulo V — Conselho Fiscal — Artigo 21.º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral dentre pessoas residentes no País, acionistas ou não, podendo ser reeleitos. Artigo 22.º — A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os eleger. Artigo 23.º — Dos lucros líquidos verificados em balanços semestrais, encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, com observância de todas as deduções correspondentes às reservas e amortizações constantes da legislação sobre seguro, serão deduzidas as seguintes cotas: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal; b) O quantum necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por deliberação de Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvidos o Conselho Fiscal; c) O saldo, se houver, será atribuído a um Fundo de Reserva Especial para futuro aumento de capital, distribuição de bonificação aos acionistas, amortização de eventuais prejuízos em exercícios futuros ou outra destinação, por deliberação de Assembléa Geral.

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTOILEGIVEL

liberação da Assembléia Geral. Capítulo VI — Das Disposições Gerais — Artigo 24º — O ano social corresponderá ao período de 1 de Janeiro a 31 de dezembro. Artigo 25º — Revertem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados dentro de 9 (nove) anos da data da Assembléia Geral que os tiver aprovado. Artigo 26º — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis e deliberações da Assembléia Geral". — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul reunidos para apreciar o projeto do novo Estatuto a ser proposto, depois de terem analisado, são de parecer que atende plenamente os interesses sociais, pelo que recomendam a sua aprovação pelos Senhores Acionistas. São Paulo, 2 de dezembro de 1974. — Assinados: Senhor Amadei Martins Moita, Doutor Ricardo Nacim Saad, Doutor João Baptista Morello Neto. A seguir, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se tivesse manifestado, anuciou que o Projeto de Estatuto estava em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos dos presentes. Escarreceu o Senhor Presidente, que os Diretores, para maior facilidade da reorganização dos órgãos diretivos da Sociedade, colocaram seus respectivos cargos à disposição da Assembléia. Propôs, então, o Senhor Presidente que os cargos da Diretoria fossem preenchidos pelos seguintes nomes: Para Diretor Presidente propunha a eleição do Doutor Gustavo Afonso Capanema, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rui Barbosa número 870, 3º andar, portador da Carteira de Identidade expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil número 8.547, inscrito no CPF sob o número 006.388.547; Para Diretor Superintendente: Senhor Octávio Cappellano, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado à Praça Irmãos Karman número 200, 9º andar, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 898.674, inscrito no CPF sob o nº 000.493.268; Para Diretores propunha a eleição dos nomes do Doutor Manuel José Archer Homem de Mello, português, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto Félix Pacheco sob o número SRE-1.194.786, CPF nº 368.463.547-53, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo número 130, apartamento 1.501; Senhor José João Gonçalves de França, português, casado, professor, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto Félix Pacheco sob o número 1.195.568, CPF número 370.537.367-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, a rua do Carmo número 6, 5º andar; Doutor Boaventura Farina, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 438.842, Estado de São Paulo, CPF número 008.118.668, residente e domiciliado na rua França número 408, Capital do Estado de São Paulo, Doutor Carlos Gilberto Peryassu Valle de Araújo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, à rua Nina Rodrigues número 12, portador da Carteira de Identidade número 1.222.209, inscrito no CPF sob o nº 005.029.447, e Senhor Orlando Moreira da Silva, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Avenida Indianópolis número 2.235, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade número 4.950.830 — SP, CPF número 007.179.408. Finalmente, propunha para integrar a Comissão Executiva os nomes do Senhor Octávio Cappellano, Doutor Carlos Gilberto Peryassu Valle de Araújo e do Senhor Orlando Moreira da Silva. Esclareceu, ainda o Senhor Presidente que os Diretores que fossem eleitos exerceriam seus mandatos até a realização da

próxima Assembléia Geral Ordinária. Posta em discussão e votação a proposta formulada pelo Senhor Presidente, verificou-se a sua aprovação por unanimidade de votos dos presentes. Decidiu, outrossim, a Assembléia para os efeitos do artigo 12º — parágrafos 5º e 6º, fixar a verba de Cr\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros) mensais. A seguir, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se tivesse manifestado, deu por encerrado os trabalhos, após tê-los suspenso pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. — Ass. pela EMPAR — Companhia Brasileira de Empreendimentos e Participações — Gustavo Afonso Capanema e José João Gonçalves de Proença; pela EBAM — Empreendimentos Comerciais e Industriais Brasileiros de Além-Mar S.A. — Manuel José Archer Homem de Mello; Octávio Cappellano, Milton Augusto Akira Anatomi. — São Paulo, 3 de dezembro de 1974. — Cópia da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 1974, registrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul. (Nº 19.901 — 29.4.75 — Cr\$ 488,00)

PORTARIA N.º 77 DE 9 DE MAIO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 74.917, de 20 de novembro de 1974, resolve:

Fazer cessar os efeitos das Portarias nºs. 60, de 4 de março de 1968, 95, de 2 de abril de 1968, 110, de 10 de outubro de 1968, 77 e 78, de 20 e 21 de maio de 1970, respectivamente, 61, de 7 de maio de 1971, 152, de 9 de julho de 1971, 81, de 27 de outubro de 1972, 38, de 14 de junho de 1973, e 63 de 16 de maio de 1974, publicadas em *Diário Oficial* da União de 22.3.68, 19.4.68, 21.10.69, 5.8.70, 14.5.71, 22.7.71, 7 de novembro de 1972, 26.6.73 e 23.5.74.

Alpheu Amaral.

PORTARIA N.º 100 de 13 de MAIO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, alínea "c", do Decreto nº 74.917, de 20 de novembro de 1974, resolve:

Nomear: Francisco Esteves Lima para exercer o cargo em comissão de Assessor do Superintendente, para assuntos de Fiscalização de Sociedades Seguradoras, código LT-DAS 102.1. — *Alpheu Amaral.*

Retificação

Na documentação da Companhia Excelsior de Seguros, publicada no *Diário Oficial* da União de 30.8.74 — págs. 3.274-6.

Onde se lê:
"Portaria SUSEP n.º 63, de 21 de agosto de 1974."

Lê-se:
"Portaria SUSEP n.º 66, de 21 de agosto de 1974."

Onde se lê:
"... Cr\$ 1.063.000,00 (um milhão, sessenta e três mil, novecentos e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos)."

Lê-se:
"... Cr\$ 1.063.909,88 (um milhão, sessenta e três mil, novecentos e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos)."

Onde se lê:
"... poderá ser alcançado mediante a emissão de..."

Lê-se:
"... poderá ser alcançado mediante a emissão de..."

Onde se lê:
"... nos próximos dias..."

Lê-se:
"... nos próximos dias..."

Onde se lê:
"... como decorrência desse aumento..."

Lê-se:
"... como decorrência desse aumento..."

Onde se lê:
"... querer fazer uso e..."
Leia-se:
"... querer fazer uso e..."
Onde se lê:
"... Newton Bicudo — 4 ações; Nilcolau Raduan — 4 ações;..."
Lê-se:
"... Newton Bicudo — 4 ações; Nilcolau Raduan — 4 ações;..."

Onde se lê:
"... Attila José Thevenard..."
Leia-se:
"... Attila José Thevenard Barroso;"

Onde se lê:
"... a cidade do Rio de Janeiro..."
Leia-se:
"... a cidade do Rio de Janeiro..."

Onde se lê:
"... sendo exigido o comparecimento..."
Lê-se:
"... sendo exigido o comparecimento..."

Onde se lê:
"Art. 11 — letra b) "... contrair obrigações, adquirir, emprestar ou alienar bens móveis e imóveis..."
Lê-se:
"Art. 11 — letra b) "... contrair obrigações, adquirir, emprestar ou alienar bens móveis e imóveis..."

Onde se lê:
"... ao funcionamento regular da Companhia,..."
Lê-se:
"... ao funcionamento regular da Companhia,..."

Onde se lê:
"... ao funcionamento regular da Companhia,..."

Onde se lê:
"... são conferidas pela lei..."
Leia-se:
"... são conferidas pela lei..."
Onde se lê:
"... que o estiver substituído..."
Lê-se:
"... que o estiver substituindo..."

Onde se lê:
"Art. 28 — letra a) "... aquela Fundo atinja o limite legal;..."
Leia-se:
"Art. 28 — letra a) "... aquele Fundo atinja o limite legal;..."

Onde se lê:
"Art. 26 — letra d) "... Decreto-lei nº 2.627, de 1940, a funcionários ou empregados da Companhia e..."
Leia-se:
"Art. 26 — letra d) "... Decreto-lei nº 2.627, de 1940, a funcionários ou empregados da Companhia e..."

Onde se lê:
"... a documentação da Companhia União de Seguros Gerais, publicada no *Diário Oficial* da União de 13.3.75 — pag. 785:
Cuide se lê:
"Art. 30..."

Onde se lê:
"Art. 40: "... destinado à bonificação especial aos acionistas, à destinação à bonificação especial aos acionistas, à gratificação a funcionários,..."
Lê-se:
"Art. 40: "... destinado à bonificação especial aos acionistas, à gratificação a funcionários,..."

Onde se lê:
"... ao funcionamento regular da Companhia,..."
Lê-se:
"... ao funcionamento regular da Companhia,..."

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

FORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 97, letra "I", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte, resolve:

Nº 567-DPE — Tornar sem efeito a Portaria nº 212-DPE, de 14 de fevereiro de 1975, publicada no *Diário Oficial* nº 47, Parte II, de 11.3.75.

Nº 568-DPE — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 25 de setembro de 1974, o servidor Angelo Varella de Albuquerque, matrícula nº 1.369.401, no cargo de Engenheiro Agrônomo, código

Nº 569-DPE — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 9.8.71, o servidor José Anselmo de França, matrícula nº 2.100.886, no cargo de Guarda, código GL-203.R-A, do Ponto.

do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado no 2º Distrito de Engenharia Rural deste Departamento. (Processo nº 001282-73-DNOCS).

Nº 567-DPE: — Tornar sem efeito a Portaria nº 212-DPE, de 14 de fevereiro de 1975, publicada no *Diário Oficial* nº 47, Parte II, de 11.3.75.

Nº 568-DPE — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 25 de setembro de 1974, o servidor Angelo Varella de Albuquerque, matrícula nº 1.369.401, no cargo de Engenheiro Agrônomo, código

T.C.-101.21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 000449-75 — DNOCS). — José Osvaldo Pontes.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO N.º 50-73

FORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.885, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 393 — Art. 1º Designar Jorge Hipólito Vannier, Chefe da Divisão Financeira (DFE), símbolo 4-C, do Departamento de Finanças (DF), matrícula número 1.287.417, ponto número 4.548, para substituir Murilo Aranha no cargo, em comissão, símbolo 3-C, de Superintendente Local, da então Superintendência Local do Estado da Guanabara (SGB), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 796 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Altino da Cunha Rego, Procurador da Segunda Categoria, matrícula número 1.278.492, ponto número 1.386, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Superintendente Local da 3ª Categoria, da Superintendência no Estado

DOCUMENTO ILEGÍVEL

de Mato Grosso (SMT), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo.

O Presidente do Instituto da Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.663, de 12 de dezembro de 1949, e considerando o disposto no § 2º, do artigo 2º, do Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 795 — Nomear, nos termos do item III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1932, Altino da Cunha Rego, Procurador de Segunda Categoria, matrícula número 1.278.492, ponto número 1.323, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Presidência, código DAS-102.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE.

Nº 797 — Nomear, nos termos do item III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1932, João Baptista Rodrigues Dias, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.037.589, ponto nº 1.273, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Superintendente Local de Terceira Categoria, da Superintendência no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE.

Walter Borges Graciosa.

DP N° 21, DE 12 DE MAIO DE 1975
O Diretor do Departamento do Pessoal (DP), cd referendum do Sr.

Presidente, considerando o disposto no Decreto número 75.570, de 7 de abril de 1975, e na Portaria número 206, de 9 de maio de 1975, do Ministro da Previdência e Assistência Social, declara, para os devidos fins que o atual cargo em comissão, símbolo 3-C, de Superintendente Local do antigo Estado da Guanabara, fica transformado com a denominação de Superintendente do Estado do Rio de Janeiro, ocupado pelo servidor Muriel Aranha.

Aranha, — Hélio Figueiredo de Assumpção, Diretor.

Homologo — 13 de maio de 1975.
Walter Borges Graciosa, Presidente.

DP N° 21, DE 12 DE MAIO DE 1975

O Diretor do Departamento do Pessoal (DP), cd referendum do Sr. Presidente, considerando o disposto no Decreto número 75.570, de 7 de abril de 1975, e na Portaria número 206, de 9 de maio de 1975, do Ministro da Previdência e Assistência Social, declara, para os devidos fins que o atual cargo em comissão, símbolo 4-C, de Superintendente da Superintendência Local do antigo Estado de Rio de Janeiro, fica transformado em Agente da Agência do IPASE em Niterói, de categoria especial, ocupado pelo servidor José Carlos da Rocha. — Hélio Figueiredo de Assumpção, Diretor.

Homologo — 13 de maio de 1975.
Walter Borges Graciosa, Presidente.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO Financiadora de Estudos e Projetos

Convenio que entre si jazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Fundação Universidade de Brasília, com a Intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto número 71.133, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco, número 124 — 6.º andar daí por diante denominada FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Doutor José Felício Ferreira, e a Fundação Universidade de Brasília, com sede em Brasília, Distrito Federal, adiante denominada Beneficiária, neste ato representada por seu Presidente o Reitor Professor Amadeu Cury com a Intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Presidente da FINEP. Doutor José Felício Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria, através da Portaria número 039-B, de 24 de outubro de 1973, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, em projeto a cargo do Departamento de Economia do Instituto de Ciências Humanas, celebraram o presente Convenio sob as seguintes Cláusulas.

Cláusula primeira — A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 8.752, de 18 de junho de 1971, entregou ao Beneficiário recurso do Fundo no montante de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzados), na forma de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos n.º 377-B, de 28 de novembro de 1974, a serem desembolsados à conta dos recursos do Fundo.

Cláusula segunda — A FINEP, na

tivos número 377-B, de 23 de novembro de 1974, a serem desembolsados à conta dos recursos do Fundo.

Cláusula terceira — Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei número 719-B, para aplicação em projeto no Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Economia.

2. A FINEP poderá solicitar do beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

O beneficiário se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula terceira, conforme indicado no Programa apresentado à FINEP, pelo beneficiário, pela carta de 23 de setembro de 1974.

d) Pagar, com recursos próprios, as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula quarta — O beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convenio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convenio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de Contas (Cláusula quinta, item 1).

Cláusula quinta — Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula primeira deste Convenio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspeção, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convenio e de cujo teor serão identificadas as Inspeções Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o Beneficiário da

prestação de contas anual a que está obrigado por força da lei, e que deve ser prestada perante à Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, órgão que certifica a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao beneficiário, apresentar à FINEP e à Inspeção, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convenio.

4. No caso de não utilização pelo beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convenio, o saldo deverá ser recolhido no Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula sexta — O beneficiário designará um Executor a quem delegará competência para providenciar junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula primeira, bem como para exercer em nome do beneficiário, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula sétima — O presente Convenio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por assim se acharem conveniados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1975.
— José Felício Ferreira. — Amadeu Cury.

Clausula Tercera — O Beneficiário se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula terceira;

d) Fazer com recursos próprios, as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta — O Beneficiário submetterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convenio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convenio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

Cláusula Quinta — Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primária deste Convenio, serão objetos de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspeção, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convenio e de cujo teor serão identificadas as Inspeções Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o Beneficiário da prestação de contas anual a que está obrigado por força da lei, e que deve ser prestada perante à Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, órgão que certifica a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao Beneficiário, apresentar à FINEP e à Inspeção, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convenio.

4. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convenio, o saldo deverá ser recolhido no Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta — O Beneficiário designará um Executor a quem delegará competência para providenciar junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primária, bem como para exercer em nome do Beneficiário, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula Setima — O presente Convenio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por assim se acharem conveniados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1975.
— José Felício Ferreira. — Amadeu Cury.

Convenio que entre si jazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Fundação Universidade de Brasília, com a Intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto n.º 71.133, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco, n.º 124 — 6.º andar, daí por diante denominada FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Felício Ferreira, e a Fundação Universidade de Brasília, com sede em Brasília, Distrito Federal, adiante denominada Beneficiária, neste ato representada por seu Presidente o Reitor Professor Amadeu Cury com a Intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Presidente da FINEP. Doutor José Felício Ferreira, e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro com a Intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto n.º 71.133, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco n.º 124 — 6.º andar, daí por diante denominada FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Felício Ferreira, e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro com a Intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Cláusula Tercera — O Beneficiário se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula terceira;

d) Fazer com recursos próprios, as despesas de publicação deste instrumento.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

negamento da Presidência da República, adiante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria, através da Portaria número 039-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, em programas a cargo do Beneficiário, celebraram o presente Convênio sob as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira — A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 68.748, de 15 de junho de 1971, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 22, de 18 de fevereiro de 1975, a serem desembolsados à conta dos recursos do Fundo.

Cláusula Segunda — Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com o cronograma a ser estabelecido previamente, consonante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei número 719-69, para aplicação no Programa de Pós-Graduação e Pesquisa.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do Programa.

Cláusula Terceira — O Beneficiário se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP não só a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros do programa, como também auditagem contábil na Universidade, quando a FINEP achar necessário;

c) Aplicar como contrapartida, com recursos próprios provenientes de receitas de anuidades e de prestação de serviços, o montante de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados) no período de utilização dos recursos de que trata o Convênio, de acordo com cronograma a ser estabelecido nas condições da Cláusula Segunda;

(c) Pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta — O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios trimestrais da execução do projeto devidos a contar da data da assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

Cláusula Quinta — Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas reversais a qual ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será identificada a Inspetoria, obrigando-se, ainda, o Beneficiário a apresentar, se assim o exigir a FINEP, por força da Cláusula Terceira, demonstrações periódicas da utilização dos recursos.

2. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta — O Beneficiário se compromete a:

a) Aplicar os recursos oriundos deste Convênio exclusivamente para execução do programa;

b) Não aplicar, a partir desta data,

recursos de Contratos firmados anteriormente com a FINEP e o BNDE, devendo, com referência a esses Contratos, apresentar prestação de contas e devolução de saldos existentes no prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente.

2. A FINEP, de acordo com o BNDE, poderá não só dilatar e prorrogar os prazos para a prestação de contas e devolução de saldos, referidos no item 1 desta Cláusula, como também autorizar a utilização dos recursos existentes, em casos especiais.

Cláusula Sétima — O Beneficiário designará um executor, para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do Beneficiário, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula Oitava — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convencionados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1975.
— José Pelúcio Ferreira — Padre Pedro Belchior Velloso Rebello.

Programa Nacional de Treinamento de Executivos

Termo aditivo ao Convênio firmado, em 5 de junho de 1973, entre a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, através do Programa Nacional de Treinamento de Executivos, e a Universidade Federal Federal do Rio de Janeiro.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Dr. Elcio Costa Couto, Presidente do Conselho Diretor do Programa Nacional de Treinamento de Executivos, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 14, de 16 de outubro de 1973, do então Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede na Ilha do Fundão, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante denominada Beneficiária, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Helio Fraga, considerando a autorização do Excelentíssimo senhor Presidente da República, contida na Exposição de Motivos nº 039-B, de 2 de maio de 1973, bem como os termos da Portaria nº 36, de 29 de maio de 1973, do então Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas destinados ao Programa Nacional de Treinamento de Executivos, doravante denominado PNTE, no Projeto do Curso de Pós-Graduação em Administração, a

adiante simplesmente denominado Projeto, a cargo da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia — COPPE, doravante denominada Executiva, celebra o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 5 de junho de 1973, sob as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — As partes convencionam acordam em prorrogar até 31 de dezembro de 1975 a vigência do Convênio firmado em 5 de junho de 1973.

II — A Executiva, por intermédio do PNTE, propõe-se a entrega a Beneficiária recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas à conta do saldo dos recursos destinados ao PNTE para o exercício de 1974, até o montante de Cr\$ 8.928.576,00 (oitavo milhão novecentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta cruzados), que serão desembolsados conforme cronograma financeiro a ser aprovado pelo PNTE.

III — Do valor global estabelecido no item II desta Cláusula, 15% (quinze por cento) ficará em Reserva e sua utilização dependerá de revisão trimestral. O PNTE poderá ainda,

periodicamente, solicitar da Executora a revisão do cronograma inicial.

IV — Em função dos resultados obtidos e das diretrizes concernentes à política de Financiamento de Pós-Graduação, será posteriormente estabelecido e fixado o montante dos recursos a serem destinados ao Projeto em 1976.

Cláusula Sétima — Faz parte integrante deste Instrumento, como se nela transcrita fosse, o Projeto do Curso de Pós-Graduação em Administração de Empresas.

Cláusula Oitava — A Beneficiária outorga à Executora os poderes necessários para representá-la perante o PNTE, respondendo pelas atividades descritas no projeto e cumprindo todas as atribuições contidas neste Instrumento.

Cláusula Quarta — Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira serão objeto de prestação de contas ao PNTE e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada simplesmente Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas, as quais ficarão fazendo parte integrante deste Instrumento e de cujo teor serão cientificadas as Inspetorias interessadas, obrigando-se a Executora a apresentar, por solicitação do PNTE, demonstrações periódicas de utilização dos recursos.

II — As disposições do item anterior não desobrigam a Executora das prestações de contas à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura a que está obrigada por força de lei.

III — Caberá ainda à Executora apresentar ao PNTE, independentemente de qualquer solicitação, cópia dos certificados das prestações de contas mencionadas no item anterior, relativamente aos recursos recebidos por força deste Instrumento.

IV — No caso de não utilização, pela Executora, dos recursos recebidos por força deste instrumento, o saldo deverá ser por ela recolhido em prazo a ser fixado pelo PNTE.

Cláusula Quinta — A Executora submeterá à apreciação do PNTE, semestralmente, a contar da data de assinatura deste Instrumento, Relatórios Técnicos de execução do projeto. O Relatório final deverá ser apresentado em 2 (três) vias na data estabelecida para a prestação de contas.

II — O PNTE poderá solicitar, além dos Relatórios Técnicos previstos no item anterior, outros relatórios de acompanhamento fixando preços para a respectiva entrega.

II — O PNTE poderá suspender o repasse de recursos, se a Executora, até 30 (trinta) dias após o vencimento dos prazos previstos para a entrega dos relatórios, deixar de apresentá-los.

Cláusula Sétima — O PNTE poderá, também, suspender a entrega de recursos caso a Executora infrinja qualquer Cláusula neste Instrumento ou proceda a modificações nos objetivos e meios da organização que, a juízo do PNTE, vêm a causar prejuízos ao fim colocado pelo Projeto mencionado na Cláusula Segunda.

Cláusula Sétima — A Executora obriga-se a facilitar a participação do pessoal estrangeiro pelo Projeto, nos demais programas com características acadêmicas, opostos pelo PNTE em todo o País, com vistas a reduzir custos e proporcionar condições de incentivo a esse pessoal.

II — A Executiva obriga-se a ceder o material didático do curso de Pós-Graduação da Executiva, para uso nos diversos programas do PNTE, tendo em vista a natureza acadêmica do Projeto e o apoio que vem recebendo deste e de outros programas do Governo Federal.

Cláusula Oitava — As partes convencionam ratificar as demais disposições do Convênio firmado em 5 de junho de 1973, desde que não colidam com os termos do presente Termo Aditivo.

Cláusula Nona — Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. E por assim se acharem convencionados, firmam o presente instrumento em uma só via, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 3 de março de 1975. — Elcio Costa Couto — Helio Fraga. (Nº 13.238 — 1.4.75 — Cr\$ 95,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Termo de Permissão

A Fundação Universidade Brasília, entidade de ensino, com sede nesta Capital, Asa Norte, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Cel. Lister de Figueiredo, e a Firma Panificadora Santa Teresinha Ltda., com sede nesta Capital, CNE-07, lote-7, Loja A, Taguatinga-DF inscrita no G. D. F. sob o nº 07003464-6, e no C. G. C. sob o nº 00319418-0001, neste ato representada pelo Sr. Valter Mário do Nascimento, ora denominada Permissionária, com base no Edital DAC-001-74, ajustaram o presente Termo de Permissão de local destinado ao funcionamento de 2 (duas) lanchonetes, mediante as especificações cláusulas e condições seguintes:

Primeira — Trata-se de permissão para a utilização das áreas:

Cantina 03 — ICC/Sul e Cantina 04 — Biblioteca Central, com a finalidade de instalar e manter em funcionamento, duas lanchonetes.

Segunda — A permissão é dada por dois (2) anos, podendo ser prorrogada caso haja interesse de ambas as partes.

Parágrafo Único. O prazo de concessão terá seu início em 15 de março de 1975.

Terceira — A Permissionária receberá as áreas destinadas às Lanchonetes com as instalações fixas, talis conio, balcões e pias, e os pontos de ligação das equipamentos, executados pela Fundação, devendo ao término da Permissão entregá-las tal como as recebeu.

Quarta — A utilização do local será gratuita, mas as despesas com água, energia elétrica e combustível serão pagas pela Permissionária.

Quinta — Serão da responsabilidade da Permissionária as providências relativas à segurança, manutenção e reparos dos locais e das instalações neles contidos.

Sexta — A Permissionária deverá colocar à disposição dos usuários um número mínimo de ofertas, renovando semanalmente, mediante aprovação da DAC e que deverá incluir: — sanduíches: um mínimo de oito (8) tipos básicos com mais quatro (4) variações sazonais; Salgados: variedades sazonais com um mínimo de cinco (5) ofertas; artigos de confeitaria: mínimo de dez (10) ofertas, incluindo biscoitos e torradas; bebidas: com leite, um mínimo de dez ofertas; com frutas, sucos naturais ou industrializados; mate e chá; refrigerantes; artigos de bombonière; artigos de tabacaria; frutas frescas; sorvetes e todos os artigos de bar e lanchonete tabelados pela SUNAB.

S. 2º Nas lanchonetes 3 e 4 os produtos oferecidos limitar-se-ão aos assados e aquecidos, sendo proibidas as frituras de qualquer espécie.

S. 3º O material utilizado para o serviço de lanches e bebidas, será do tipo descartável, e os alimentos utilizados serão necessariamente frescos e de boa procedência.

S. 3º Na Lanchonete 04 instalada no subelo da Biblioteca Central, e será permitida a venda de artigos de consumo em caixas.

Sétima — Será terminada a venda e proibida a venda e o armazenamento de bebidas alcoólicas.

Oitava — O horário mínimo de funcionamento será: Cantina 03 ... ICC-Sul: 07:30 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira e das 07:30 às 12:00 horas aos sábados; Cantina 01 — Biblioteca Central: funcionamento interrumpido durante as 24 horas, com exceção dos domingos e feriados quando suas atividades chegarão-se às 16:00 horas, retornando às ... 06:00 horas do dia seguinte.

Nona — A Permissionária deverá manter em dia todas as obrigações fiscais e atender às exigências das autoridades com relação ao ramo, sendo de sua exclusiva responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado a terceiros, usuários e o poder público, em decorrência dos serviços prestados.

Décima — Todo o pessoal a ser utilizado nos serviços das lanchonetes será contratado pela Permissionária, sob sua inteira responsabilidade devendo ainda: atender às condições impostas pela legislação trabalhista, previdenciária e de saúde pública; apresentar-se limpo e convenientemente uniformizados; ter bom relacionamento com o público e ser em número razoável para um bom atendimento.

Parágrafo Único. A Permissionária deverá afastar de imediato, qualquer empregado ou pessoa da administração cuja presença seja julgada inconveniente pela Fundação, sem que este ato ocorra para a Fundação, a obrigação de qualquer resarcimento.

Décima Primeira — A tabela de preços para a comercialização dos produtos oferecidos, contendo o visto da DAC, deverá ficar fixada em local visível aos usuários.

Parágrafo Único. Foderá haver reajuste à tabela de preço em vigor mediante solicitação da Permissionária, com base nos índices do custo de vida para alimentação calculadas para o Estado da Guanabara, pela Fundação Cícilio Vargas.

Décima Segunda — A Fundação, através de servidores credenciados, exercerá ampla fiscalização sobre os serviços ora permitidos no que concerne: a) à sanidade, qualidade e procedência dos alimentos; b) higiene, boa apresentação e bom relacionamento dos servidores; e c) obediência às cláusulas deste Termo de Permissão.

Parágrafo Único. Não poderá a Permissionária invocar ação ou omisso da fiscalização da FUB para eximir-se da responsabilidade direta ou indireta pela boa execução dos serviços, inclusive no que tange à quantidade, qualidade e sanidade dos alimentos fornecidos.

Décima Tercera — O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Permissão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, a juizo da administração da Fundação: a) multa de um (1) a dez (10) salários mínimos; b) cancelamento do Termo de Permissão.

Décimo Quarto — A Permissão será, ainda, cancelada, de pleno direito pela Fundação, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial se a Permissionária: a) deixar de instalar e por em funcionamento as lanchonetes dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que foi cientificada da liberação pela Fundação das áreas que lhe serão destinadas; b) paralisar sem prévia concordância da Fundação; c) transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços prestados; d) requerer concordata ou ter decretada sua falência; e) reincidir em faltas já punidas com cobrança de multas.

Décimo Quinto — Qualquer alteração ou transformação da razão social da Permissionária, deverá ser comunicada à Fundação antes de efetivada.

Décima Sexta — A atual Permissão não altera a condição física e jurídica das áreas a serem ocupadas, sobre as quais a Fundação tem permanente supervisão e controle.

Parágrafo Único. Qualquer ocorrência com usuários, deverá ser imediatamente comunicada à Fundação. Para confirmação das obrigações assumidas e da ciência da Permissionária, lavra-se este Termo, com cinco (5) vias que vai assinado pelo Superintendente Executivo da Fundação e pela Permissionária.

Brasília, 15 de março de 1975. — Lúcio de Figueiredo, Superintendente Executivo. — Walter Mário do Nascimento — P. Panificadora Santa Terezinha.

Termo de Permissão

A Fundação Universidade de Brasília, entidade de ensino, com sede nesta Capital, Asa Norte, neste ato representada por seu Superintendente Executivo Cel. Lúcio de Figueiredo, e a Fruha Lalú Cantinas Ltda., com sede nessa Capital, no Setor de Áreas Isoladas Norte, sede do DER-DF, inscrita na Junta Comercial do DF sob o nº 5.637 e no C. G. C. sob o número 00332189-0001, neste ato representada pelo Senhor Jairo Nunes Saback, brasileiro, casado, concorrente, residente e domiciliado à E.Q.S. 313 Bloco G — Apartamento 102 Brasília-DF, portador do C. P. F. número 063330921-00, ora denominada Permissionária, com base no Edital DAC-001-74, ajustaram o presente Termo de Permissão de local destinado ao funcionamento de 1 (uma) lanchonete, mediante as especificações, cláusulas e condições seguintes:

Primeira — Trata-se de permissão para a utilização da área: Cantina 01 — OCA-1, com a finalidade de instalar e manter em funcionamento, 1 (uma) lanchonete.

Segunda — A permissão é dada por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada caso haja interesse de ambas as partes.

Parágrafo Único. O prazo de concessão terá seu início em 15 de março de 1975.

Terceira — A Permissionária receberá a área destinada à Lanchonete com as instalações fixas tais como: balcões e pias, e os pontos de ligação dos equipamentos executados pela Fundação, devendo ao término da Permissão entregá-las tal como as recebeu.

Quarta — A utilização do local será gratuita, mas as despesas com água, energia elétrica e combustível serão pagas pela Permissionária.

Quinta — Serão de responsabilidade da Permissionária as providências relativas à segurança, manutenção e reparos dos locais e das instalações neles contidos.

Sexta — A Permissionária deverá colocar à disposição dos usuários um número mínimo de ofertas, renovado semanalmente, mediante aprovação da DAC e que deverá incluir: sanduíches; um mínimo de oito (8) tipos básicos com mais quatro (4) variações semanais; Salgados: variações semanais com um mínimo de dez (10) ofertas, incluindo biscoitos e torradas; Bebidas: com leite, um mínimo de dez (10) ofertas; com frutas: sucos naturais ou industrializados; mante e chás; refrigerantes artigos de bomboniére; artigos de tabacaria; frutas frescas; sorvetes e todos os artigos de bar e lanchonete tabelados pela SUNAB.

S.º 1º Na lanchonete 01, no prédio da OCA-1, além desses, deverão ser incluídos os artigos do tipo "minuta" com variações semanais com um mínimo de dez (10) ofertas, podendo ser duas de pratos especiais.

S.º 2º O material utilizado para o serviço de lanches e bebidas será do tipo descartável e os alimentos utilizados serão necessariamente frescos e de boa procedência.

Sétima — Será terminantemente proibida a venda ou armazenamento de bebidas alcoólicas.

Oitava — O horário mínimo de funcionamento será: Cantina 01 —

OCA-1 — 07:30 às 19:30 hora, de segunda a sexta feira e de 07:30 às 14:00 horas aos sábados, domingos e feriados.

Nona — A Permissionária deverá manter em dia todas as obrigações fiscais e atender às exigências das autoridades com relação ao ramo, sendo de sua exclusiva responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado a terceiros, usuários e o poder público, em decorrência dos serviços prestados.

Décima — Todo o pessoal a ser utilizado nos serviços da lanchonete será contratado pela Permissionária sob sua inteira responsabilidade devendo ainda: atender às condições impostas pela legislação trabalhista, previdenciária e de saúde pública; apresentar-se limpo e convenientemente uniformizados; ter bom relacionamento com o público e ser em número razoável para um bom atendimento.

Parágrafo Único. A Permissionária deverá afastar de imediato, qualquer empregado ou pessoa da administração cuja presença seja julgada inconveniente pela Fundação, sem que este ato ocorra para a Fundação, a obrigação de qualquer resarcimento.

Décima Primeira — A tabela de preços para a comercialização dos produtos oferecidos, obtendo da DAC, deverá ficar fixada em local visível aos usuários.

Parágrafo Único. Poderá haver reajuste à tabela de preços em vigor, mediante solicitação da Permissionária, com base nos índices do custo de vida para alimentação calculados na área da Guanabara, pela Fundação Getúlio Vargas.

Décima Segunda — A Fundação, através de servidores credenciados, exercerá ampla fiscalização sobre os serviços ora permitidos no que concerne: a) à sanidade, qualidade e procedência dos alimentos; b) higiene, conservação e manutenção da área da lanchonete; c) higiene, boa apresentação e bom relacionamento dos servidores; e, e) obediência às cláusulas deste Termo de Permissão.

Parágrafo Único. Não poderá a Permissionária invocar ação ou emissão da fiscalização da FUB para eximir-se da responsabilidade direta ou indireta pela boa execução dos serviços, inclusive no que tange à quantidade, qualidade e sanidade dos alimentos fornecidos.

Décima Tercera — O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Permissão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, a juiz da Administração da Fundação: a) multa de um (1) a dez (10) salários mínimos; b) cancelamento do Termo de Permissão.

Décima Quarta — A Permissão será, ainda, cancelada, de pleno direito pela Fundação, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial se a Permissionária: a) deixar de instalar e por em funcionamento a lanchonete dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que for identificada da liberação pela Fundação da área que lhe será destinada; b) paralisar sem prévia concordância da Fundação; c) transferir a terceiros.

Quinto — Qualquer alteração ou transformação da razão social da Permissionária, deverá ser comunicada à Fundação antes de efetivada.

Sexta — A atual Permissão não altera a condição física e jurídica das áreas a serem ocupadas, sobre as quais a Fundação tem permanente supervisão e controle.

ros no todo ou em parte, os serviços prestados; d) requerer concordata ou ter decretada falência; e) reincidir em faltas já punidas com cobrança de multas.

Décima Quinta — Qualquer alteração ou transformação da razão social da Permissionária, deverá ser comunicada à Fundação antes de efetivada.

Décima Sexta — A atual Permissão não altera a condição física e jurídica das áreas a serem ocupadas, sobre as quais a Fundação tem permanente supervisão e controle.

Parágrafo Único. Qualquer ocorrência com usuários, deverá ser imediatamente comunicada à Fundação.

Para confirmação das obrigações assumidas e da ciência da Permissionária, lavra-se este Termo, com cinco (5) vias que vai assinado pelo Superintendente Executivo da Fundação e pela Permissionária.

Brasília, 15 de março de 1975. — Lúcio de Figueiredo, Superintendente Executivo. — Jairo Nunes Saback, — P. Lalú Cantinas Ltda.

Termo Aditivo ao Termo de Autorização Pecária concedida ao Senhor Mauro Pereira de Oliveira para exploração da Banca de Jornais e Revistas — no Box nº 03 — designado por Oca I.

Pelo presente Termo Aditivo, a Fundação Universidade de Brasília, na qualidade de Outorgante, neste ato representada pelo seu Superintendente Executivo, Senhor Lúcio de Figueiredo e o Senhor Mauro Pereira de Oliveira, na qualidade de Outorgado, ajustam editar, no Termo de Autorização Pecária, para exploração da Banca de Jornais e Revistas, no Box nº 3 do Prédio designado por OCA I, dotado de 15 de março de 1972 — o seguinte:

Primeiro — O Outorgante autoriza ao Outorgado continuar explorando a Banca de Jornais e Revistas instalada na Dependência supramencionada até o dia 31 de dezembro de 1975.

Segundo — Explorando o prazo de que trata o item VI, o outorgado empregará a área completamente desocupada em período estudo de conservação.

Terceiro — O Outorgado pagará à Fundação Universidade de Brasília, durante a vigência da presente autorização a importância mensal de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzados) — exceto nos meses de janeiro, fevereiro e março que passará a ser de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzados), devendo essa importância ser recolhida à Tesouraria da FUB, pelo Outorgado até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido, implicando na imediata rescisão da presente autorização a reincidência no atraso desse pagamento.

Quarto — Com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo, continuam em vigor todas as cláusulas e condições constantes do Termo de Autorização Pecária assinado pelo Outorgante e Outorgado em 13 de março de 1972.

E, por assim havermos ajustado, assinam as partes, o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, com as duas testemunhas abaixo.

Brasília, 20 de janeiro de 1975.
Nº 4.334-B — 23-4-75 — Cr\$ 488,00

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Diretoria de Brasília

AVISO

A Legião Brasileira de Assistência avisa aos candidatos inscritos para o

Concurso de Procuradores, que as provas serão realizadas no dia 1 de junho de 1975 (domingo) às 8:00 horas, na Sede da Entidade à Praça das Tres Poderes, antigo Pavilhão das Missas, nesta Capital.

Brasília, 16 de maio de 1975. — Mauro Pereira de Oliveira, Diretor.

Da: 20 e 21-5-75
Nº 4.888-B — 19-5-75 — Cr\$ 28,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL